DECRETO N. 22.086, DE 4 DE JULHO DE 2017.

Dá nova redação ao § 2º, do artigo 9º, ao artigo 10, e altera o ANEXO I, do Decreto nº 18.728, de 27 de março de 2014, que “Dispõe sobre a Regulamentação da Concessão de Diárias no âmbito da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual, incluindo Autarquias, Empresas Públicas e Fundações e dá outras providências.”.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual,

D E C R E T A:

Art. 1º. O § 2º, do artigo 9º, do Decreto nº 18.728, de 27 de março de 2014, que “Dispõe sobre a Regulamentação da Concessão de Diárias no âmbito da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual, incluindo Autarquias, Empresas Públicas e Fundações e dá outras providências.”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º. ..................................................................................................................................................

................................................................................................................................................................

§ 2º. Os Ajudantes de Ordem e Assessores expressamente designados, quando em efetivo exercício, estiverem acompanhando, em viagem, o Governador do Estado ou Vice-Governador, também farão jus ao recebimento das diárias correspondentes ao mesmo valor atribuído a essas autoridades.

..............................................................................................................................................................”

Art. 2º. O caput do artigo 10, do Decreto nº 18.728, de 27 de março de 2014, passa a vigorar conforme segue:

“Art. 10. Os Ajudantes de Ordem e Agentes de Segurança expressamente designados pela Casa Militar do Executivo Estadual, quando no efetivo exercício em viagem, estiverem exercendo a segurança ou auxiliando os Agentes de Segurança dos demais Chefes do Executivo da Federação, Chefes de Estados, Embaixadores, Cônsules e autoridades máximas afins, receberão o correspondente ao valor das diárias do Secretário de Estado.

..............................................................................................................................................................”

Art. 3º. O ANEXO I, do Decreto nº 18.728, de 27 de março de 2014, passa a vigorar conforme segue:

“

**ANEXO I**

**TABELA DE VALORES DAS DIÁRIAS**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **CARGOS** | **DIÁRIA\* (R$)** | **DIÁRIA INTERNACIONAL (U$$)** |
| Governador e Vice-Governador | 400,00 | U$$ 416,00 |
| Secretários de Estado, Adjuntos, Superintendentes, Diretores Executivos e Cargos Compatíveis Ajudantes de Ordem do Governador e Vice-Governador do Estado  | 350,00 | U$$ 333,00 |
| Cargos de Gerência Superior - CDS - 8 a CDS 13, FG-9 e FG 10 e Procurador de Estado  | 300,00 | U$$ 266,00 |
| Cargos de Gerências Intermediárias - CDS 1 a 7; FG-1 a FG-8, Auditores Fiscais, Técnicos Tributários, demais Cargos Funcionais e de natureza Civil e Militar | 250,00 | U$$ 266,00 |

\* Quando o servidor ou agente político se deslocar para fora do Estado de Rondônia, o valor é acrescido de 100% e quando for via área, além dos 100%, mais 30% para custear traslados, tanto no local de origem, como nos locais de destino.

”

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 4 de julho de 2017, 129º da República.

**CONFÚCIO AIRES MOURA**

Governador